

1 **ATA 2620ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos dezesseis dias do mês de  
2 novembro do ano de 2016, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em  
3 sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima vigésima  
4 Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da  
5 Conselheira Bernardete Angelina Gatti. Compareceram os Conselheiros, Débora  
6 Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco Antônio Poli, Francisco  
7 José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres,  
8 Jacintho Del Vecchio Júnior, João Otávio Bastos Junqueira, Laura Laganá, Luís Carlos  
9 de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Nilton José Hirota da  
10 Silva, Roque Théóphilo Júnior, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Não  
11 houve discussão de Ata. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Ana Amélia  
12 Inoue, Francisco de Assis Carvalho Arten, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Elisa  
13 Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Priscilla Maria Bonini Ribeiro.  
14 **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) as sessões Plenárias e de  
15 Câmaras ocorrerão até o dia 14 de dezembro, retornando dia 18 de janeiro, sendo que  
16 o Calendário das Sessões de 2017 será distribuído para discussão e votação na  
17 Sessão Plenária do próximo dia 30 de novembro; b) a Sessão Plenária do dia 23 de  
18 novembro, conforme já explicado na semana passada, em função da visita à escola de  
19 tempo integral – EE Profª Irene Ribeiro – terá início às 9h, em seguida, as reuniões das  
20 Câmaras; portanto, não haverá suspensão do expediente das Câmaras, sendo que em  
21 torno das 12h se parta para a visita; a secretária da Presidência irá às Câmaras para  
22 confirmar quem irá participar da visita c) apresentação do trabalho realizado pelas  
23 APAES do Estado de São Paulo na área da Educação e a construção conjunta de  
24 Diretrizes para a Política Estadual de Educação Especial na perspectiva da Educação  
25 Inclusiva. A apresentação será realizada pela Senhora Carmem Cestari, Coordenadora  
26 Estadual de Educação e Ação Pedagógica da FEAPAES, e pela Dra Eniceia Mendes,  
27 Professora da Universidade Federal de São Carlos e, também, está presente a  
28 Senhora Fernanda Gomes, Superintendente da Federação das APAES do Estado de  
29 São Paulo. A **Senhora Presidente** solicitou, então, que a **Senhora Carmem Cestari**, a  
30 **Dra Enicéia Mendes** e a **Senhora Fernanda Gomes**, assumissem seus lugares para  
31 iniciarem a apresentação. A **Senhora Carmen Cestari** iniciou a apresentação dizendo:  
32 “Bom dia a todos, para nós é um prazer estar aqui hoje. Nós agradecemos muito essa  
33 oportunidade à Profª Bernardete que nos recebeu e nos acolheu com a nossa  
34 proposta, em nome dela eu agradeço a todos. Nós da FEAPAES trabalhamos há mais  
35 de 60 anos com Educação Especial; sempre fomos a favor da educação inclusiva, mas  
36 de forma que não lesasse nenhuma pessoa, por isso que nós chegamos até aqui para  
37 solicitar dos senhores a possibilidade da construção de uma política de Educação  
38 Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Nós não temos nenhuma legislação no  
39 Estado que regule essa Educação Especial hoje, porque o MEC começou a fazer um  
40 trabalho de educação radical, agora está sendo revisto, mas o Estado nós sabemos  
41 que tem autonomia, então por isso que nós viemos até aqui para solicitar dos Senhores  
42 essa possibilidade. Eu vou apresentar só um pouquinho a Federação das APAES. A  
43 nossa Missão é promover e assessorar as filiadas na busca da excelência do serviço  
44 prestado, articulando com as esferas pública, privada e social para a defesa e garantia  
45 dos direitos das pessoas com deficiência, principalmente, intelectual; as APAES  
46 trabalham com a deficiência intelectual; não trabalhamos com deficiência física,  
47 auditiva e visual. Trabalhamos em 3 áreas: na área da assistência social, de acordo  
48 com a nova legislação; no serviço de proteção especial para pessoas com deficiência,  
49 idosos e suas famílias; e algumas APAES tem residências inclusivas e o público alvo  
50 são pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade ou sem famílias que  
51 precisem da residência inclusiva. Na Educação, temos uma escola onde temos  
52 pessoas com deficiência intelectual que demandem apoio permanente – os leves foram  
53 incluídos, os moderados foram incluídos – então, nós lutamos por aqueles casos que  
54 tem direito à Educação, mas não conseguem na escola ter o que eles necessitam,

1 porque é um professor para dois ou três alunos, quando muito, porque são casos tão  
2 graves, mas que se tiver um trabalho eles apresentam pelo menos um mínimo de  
3 resultado e é isso que nós estamos pleiteando; e algumas APAES têm parcerias com o  
4 AEE – Atendimento Educacional Especializado – que, posteriormente, a Dra. Enicéia  
5 vai discorrer sobre isso. Na Saúde, temos avaliação diagnóstica – temos equipe de  
6 saúde com professores e médicos –, fazemos habilitação e reabilitação e, também, um  
7 trabalho de prevenção focando deficiência intelectual. Existem 305 APAES no Estado  
8 de São Paulo, distribuídas em 92 Diretorias de Ensino; quase o Estado todo está  
9 coberto com essa rede. Nos casos de autismo, nós atendemos o Nível III, que são os  
10 casos bem grave, esse é o público das APAES, o Nível I e o Nível II são incluídos na  
11 rede. Trouxe, para conhecimento do Conselho, o custo das APAES para atender os  
12 casos com deficiências graves e profundas, que é de mais ou menos R\$ 900,00 mês;  
13 temos um convênio com a Secretaria da Educação através do qual recebemos R\$  
14 2.291,61 por mês, o que está sendo uma luta com a Secretaria, no sentido de reverter  
15 e ter pelo menos o valor do FUNDEB, pois nem isso nós temos”. Em seguida, a **Dra.**  
16 **Enicéia Mendes** se apresentou dizendo: “não sou da APAE, sou pesquisadora da  
17 Universidade Federal de São Carlos, onde trabalho há 27 anos e na área há 35 anos;  
18 minha análise é um pouco dessa experiência, dos nossos estudos, do que estamos  
19 vendo em termos de política de Educação Especial na perspectiva da Educação  
20 Inclusiva”. Após um breve histórico da Educação Especial no Brasil, apresentou as  
21 seguintes conclusões: **1** União de esforços (e não divisão) - controle do setor  
22 filantrópico com protagonismo da Educação pública; **2** Instituição do PEI com  
23 reavaliação anual; **3** Mudança na política de formação-foco na formação inicial e não  
24 na formação continuada; Professores do Ensino comum-inserção de disciplina  
25 obrigatória na grade de todos os cursos de licenciaturas; Professores do Ensino  
26 especial-profissionalização via licenciatura em Educação Especial e Formação  
27 continuada (vários formatos e ofertas); **4** Conceito de rede de serviços de apoio SRM  
28 deve ser um serviço, mas não o único e nem o prioritário; **5** Instituição de serviços  
29 centrados na classe comum (co-ensino, consultoria colaborativa escolar) e não apenas  
30 em serviços extra classe comum; **6** Desenvolver o conceito de sistema educacional  
31 inclusivo escolas polos - escolas inclusivas (para todos)-escolas especiais; **7** Diretrizes  
32 de identificação do aluno com DI/TGD E SD/AH-Avaliação multiprofissional. Encerrada  
33 a apresentação, a **Senhora Presidente** abriu um espaço de 5 minutos para perguntas.  
34 Antes, porém, a **Profª Carmen Cestari** pediu a palavra para dizer: “Em função de tudo  
35 isso que vocês ouviram é que nós tomamos a liberdade de vir até vocês solicitar essa  
36 proposta da construção dessa diretriz, de alguma coisa que dê caminho, porque cada  
37 dia é uma coisa que está sendo proposta, cada hora é uma forma de trabalho diferente  
38 e as coisas vão mudando e as pessoas estão ficando relegadas a um segundo plano.  
39 Então, o nosso pedido é a construção, de preferência, se puder ser com esse público  
40 que está aí, Ministério Público, com pessoas que estão no trabalho, com famílias que  
41 vivem essas dificuldades todas que foram apresentadas, para que possamos construir  
42 em conjunto essa política e acredito que o Conselho é o que mais pode fazer isso para  
43 o movimento. Muito obrigada”. A **Consª Sylvia Gouvêa** relatou algumas experiências  
44 vividas em sua escola, que completou 52 anos de funcionamento: “recebemos o  
45 primeiro aluno com deficiência nos anos 60, quando a escola foi fundada. Era uma  
46 menina com paralisia cerebral. Não tínhamos a menor ideia de que fazer, não havia  
47 professor especializado, ninguém sabia. Então foi uma construção. Para vocês terem  
48 uma ideia nós descobrimos que ela não conseguiria escrever, mas talvez ( ... ) só que  
49 não existia computador naquele tempo, então compramos uma máquina de escrever  
50 Remington grande, depois a família conseguiu comprar uma portátil, e assim aquela  
51 menina se alfabetizou e se desenvolveu. Com essa experiência, hoje temos mais ou  
52 menos umas trinta crianças que eu classificaria – naquela classificação que vocês  
53 apresentaram – uma parte no 1, uma parte no 2 e umas três crianças no 3 que são

1 muito prejudicadas, uma delas que não fala, não anda, não se comunica, tem tido um  
2 ganho muito grande na sociabilidade. Hoje em dia ela já ri quando a classe está rindo,  
3 e isso vocês não imaginam o que foi de avanço para uma criança que não tomava o  
4 menor conhecimento do acontecia a sua volta. Então, não é só aprender as matérias  
5 escolares, a escola pode fazer um grande bem nesse sentido. Outro aspecto é a  
6 família. Temos feito um grande investimento, também, na família, que é um  
7 coadjuvante muito importante. Acredito até que a família pode fazer algumas das  
8 coisas que a AEE se propõe a fazer. Por fim, uma das principais contribuições que este  
9 Conselho Estadual de Educação também pode dar é entrar direto na formação inicial  
10 dos professores. Obrigada”. O **Cons. Francisco José Carbonari** parabenizou a equipe  
11 pela apresentação e solicitou, se possível, a disponibilização desse material para o  
12 CEE. Quanto ao solicitado pela equipe, disse: “ ( ... ) no entanto, existem muitas  
13 dificuldades, fui gestor público e sou gestor público, procuro ver o outro lado também.  
14 As classes AEE, realmente, não estão desempenhando o papel que deveriam e, na  
15 forma como estão concebidas, entendo que não conseguirão fazer isso, concordo  
16 plenamente com a Senhora. Acho que o Poder Judiciário nesse sentido, pela posição  
17 que assumiu nesse momento, mais atrapalha do que ajuda. No entanto, o que nós  
18 precisamos é de propostas e a grande dificuldade neste momento é: que propostas que  
19 temos para enfrentamento desta questão em termos de políticas públicas? As nossas  
20 redes são grandes e os seus problemas são proporcionais ao seu tamanho, os  
21 recursos não são inesgotáveis, eles são finitos e considerando a complexidade dessa  
22 questão nós precisamos de uma proposta que dê conta dessa complexidade.  
23 Perguntaria se vocês chegaram a elaborar uma proposta de política pública  
24 especificamente que poderia nos ajudar nesse processo para melhorar esse  
25 atendimento”. Em resposta, a **Senhora Carmen Cestari** disse: “A nossa proposta era  
26 sentarmos, se possível todos juntos, para discutir. Nós acreditamos que o ensino  
27 especializado tem que ser paralelo ao ensino comum, não descartar sala, como a Dra.  
28 Enicéia diz, temos que ter bastante opções para atendermos a diversidade da nossa  
29 população. Temos algumas ideias, mas gostaríamos que fosse discutido, inclusive,  
30 com vocês que têm um conhecimento muito grande para falar: *olha isso pode ser, isso  
31 não pode, vamos nesse caminho*. Porque construir em conjunto fica mais rico o  
32 trabalho do que só nós trazermos uma proposta pronta”. A **Dra. Enicéia Mendes** disse:  
33 “Temos um elenco de diretrizes que na nossa opinião precisaria constar de uma  
34 possível revisão da política, que precisaria ser desenvolvido, mas isso é um trabalho  
35 coletivo, porque nós não fazemos política de gabinete, então precisa ter uma  
36 construção mais coletiva”. Ainda em resposta ao Cons. Carbonari, a **Senhora  
37 Fernanda Gomes** disse: “Professor, a nossa proposta enquanto Federação é o que  
38 nos preocupa ao longo desse ano que nós estamos conversando com o CAPE desse  
39 trabalho, é que a realidade do Interior do Estado é muito diferente da Capital. Então,  
40 como nós temos essa grande rede de atendimento, estamos preocupados até em  
41 relação a proposta que o CAPE vem nos fazendo, em fazer o AEE no formato como  
42 está, porque já estamos vendo que não tem um resultado efetivo. Então a Federação  
43 está trabalhando com a Prof<sup>a</sup> Enicéia nessa construção desta proposta e nós  
44 gostaríamos de contar com o apoio do Conselho e da Secretaria em estar junto  
45 conosco para finalizarmos essa proposta desse sistema, dessas diretrizes, dessa  
46 Política de Educação Inclusiva. Nós, enquanto movimento Apaiano, o nosso interesse  
47 não é só manter a escola de educação especial, é ter um atendimento educacional  
48 especializado para aquelas pessoas que não estão se beneficiando nem da rede  
49 regular e nem da escola especial hoje, que estão à margem dessa situação. Então, nós  
50 gostaríamos em conjunto com todos construir essa proposta”. A **Cons<sup>a</sup> Rose  
51 Neubauer** disse: “Quero cumprimentar a apresentação da Prof<sup>a</sup> Enicéia, que traz uma  
52 série de informações que, embora tenhamos alguma ideia, não tínhamos tanta  
53 consciência a respeito delas. Acho que essa proposta de ter escolas especiais é muito

1 ousada frente ao consenso que existe hoje, de que as crianças têm que ser todas  
2 incluídas a qualquer preço, quase. Sabemos que não é assim tão fácil. Em alguns  
3 casos é preciso, realmente, ter um profissional especializado. Quero cumprimentar a  
4 UFSCar, em seu nome, pelo curso de Formação de Professores de Educação  
5 Especial, que deveria servir de modelo para outros cursos no Estado de São Paulo e  
6 no Brasil. Fiquei muito feliz com essa apresentação, concordo com o Prof. Carbonari  
7 que ela é muito importante para nós, e acho que a Senhora e a UFSCar precisam estar  
8 mais em contato conosco discutindo as nossas propostas. Muito obrigada”. A **Senhora**  
9 **Presidente** agradeceu pela apresentação e disse que vai verificar a possibilidade de o  
10 Conselho encaminhar algum entendimento com a Secretaria da Educação, visando  
11 uma política mais integrada. **04. PALAVRA AOS CONSELHEIROS: O Cons. Luís**  
12 **Carlos de Menezes** disse: “Quarta-feira passada fui convocado pela PUC para fazer a  
13 palestra de abertura dos 25 anos do Programa de Iniciação a Ciência e só vim aqui ao  
14 Conselho para entregar um Parecer de um Projeto que eu tinha que avaliar e soube,  
15 então, que fui mencionado com a perplexidade de meu posicionamento diante da  
16 retenção de um estudante, ou seja, de ter subscrito uma proposta que mantinha a  
17 retenção. Na realidade sou uma das pessoas mais contrárias a retenção em qualquer  
18 circunstância, se dependesse de mim não haveria nenhuma retenção na educação  
19 fundamental. Acho que quando se reprova um estudante, quem está reprovado é a  
20 escola, em geral, e por isso talvez a perplexidade. Acontece que nós mesmos  
21 regulamentamos a autonomia da escola para definir, em seu estatuto, a forma de  
22 aprovar e reprovar. E por essa razão e não outra, não podemos a um só tempo orientar  
23 as diretorias de ensino, supervisores, etc. para acompanhar a escola e depois puxar o  
24 tapete dessa mesma diretoria de ensino. Então se trata de uma contradição, a meu ver,  
25 na própria regulamentação. Se a escola é autônoma para definir sua forma de  
26 progressão, e isso é a orientação que damos às diretorias, não podemos ao mesmo  
27 tempo desqualificar, salvo se nós buscarmos essa autonomia de verificar provas e  
28 critérios de avaliação. Um dos momentos mais importante da escola é o Conselho de  
29 Classe, é nele que se olha o desempenho da criança, etc. e com certeza, salvo  
30 situações absolutamente malucas de não seguir o próprio regimento, no Conselho de  
31 Classe se usa o critério que a escola tem de aprovação, reprovação para fazer a  
32 definição da promoção. Então, se tratou no meu caso, sim, de ser fiel a orientação que  
33 nós damos à diretoria de ensino. Se dependesse de mim nós mudaríamos essa  
34 orientação até nacionalmente para não haver nenhum tipo de retenção na educação  
35 fundamental”. O **Cons. Francisco Antônio Poli** disse: “Mudando de assunto, Ariel  
36 Sharon ex-Primeiro Ministro de Israel tem uma frase muito interessante, engraçada,  
37 mas inteligente, ele dizia o seguinte: *As pesquisas de opinião pública são boas de*  
38 *cheirar, mas não de beber.* De qualquer forma, uma pesquisa recente do IBOPE revela  
39 que, apesar dos protestos, 72% dos brasileiros defendem a proposta do Governo de  
40 alteração do Ensino Médio. Foi publicada no domingo, é muito interessante ter com a  
41 ressalva que Ariel Sharon fazia, mas que eu me lembre é a primeira vez que vejo um  
42 percentual tão alto de brasileiros assim preocupados com uma proposta de alteração  
43 na Educação especificamente no Ensino Médio. Acho que até para isso a Medida  
44 Provisória foi boa”. O **Cons. Francisco José Carbonari** justificou sua ausência na  
45 próxima Sessão Plenária, pois representará o Senhor Secretário da Educação na  
46 reunião do CONSED, em Brasília, sobre *O Ensino Médio e Avaliação de Larga Escala*  
47 *no Brasil.* **05 MATÉRIA DELEGADA: Retorno do Proc. DER São José dos Campos**  
48 **1428/0080/2016** \_ Lucas Teófilo de Castro, aprovado na CEB em 26/10/2016 e  
49 concedido vista ao Cons. Roque Theóphilo Júnior na Sessão Plenária do dia  
50 09/11/2016 que, assim se manifestou: “Conforme afirmei em Plenário, voto com a  
51 Relatora, sem antes observar que o aproveitamento escolar do Interessado é, s.m.j.,  
52 apreciável nos termos do art. 36, § 17, V da LDB (Lei 9394/96) e deveria, por isso, ter  
53 seu pedido provido. Fato curioso é o recurso *ex officio* da autoridade que indefere o

1 pedido; existe potencial prejuízo sem a respectiva juntada das suas razões recursais.  
2 Por tudo isso, s.m.j, entendo que a Deliberação CEE nº 21/2001 e a Indicação CEE nº  
3 15/2001 devem ser, urgentemente revista para adequação ao espírito da LDB”.

4 **Parecer 346/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Sylvia  
5 Gouvêa. Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, indefere-se  
6 pedido de equivalência de estudos realizados no Canadá por Lucas Teófilo de Castro,  
7 RG 36.417.759-7 SSP/SP, nascido em 22-10-98, em nível de conclusão do Ensino  
8 Médio, nos termos da Deliberação CEE Nº 21/01. Embora não tenha sido avaliado  
9 nesta data, o que poderia atestar já ter adquirido todas as competências exigidas ao  
10 final do Ensino Médio, deverá cumprir a legislação brasileira que aponta dois caminhos:  
11 - matricular-se em escola regular do sistema brasileiro e cumprir o tempo necessário  
12 que lhe falta para obter a certificação de Ensino Médio; - por já ter 18 anos, inscrever-se  
13 para o exame do ENEM de 2017, cumprindo os requisitos exigidos. 2.2 Envie-se  
14 cópia deste Parecer ao Interessado, a DER São José dos Campos, à Coordenadoria  
15 de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,  
16 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. A **Senhora Presidente**, antes de  
17 entrar na Ordem do Dia, chamou a atenção dos Senhores Conselheiros, quanto ao  
18 cumprimento do Regimento das Sessões nas discussões dos processos que seguem,  
19 bem como nas próximas sessões lendo, na íntegra, os artigos 37, 38, 39 e 40 do  
20 Regimento das Sessões. Solicitou a todos que se atenham a ordem das discussões. O  
21 **Cons. Francisco Antônio Poli** disse: “Só uma questão de esclarecimento – dou toda  
22 razão para que se siga o Regimento – no caso do artigo 38, que fala de prazos para  
23 debates, 15 minutos ao autor e ao relator, no caso de autoria múltipla, quatro, seis, sete  
24 autores, como seria?” A **Senhora Presidente** disse que seria dado o prazo ao autor  
25 principal, quem pediu vista. O **Cons. Francisco Antônio Poli** disse que não estava  
26 falando de vista e citou, como exemplo, o parecer relativo ao Proc. DER/SBC nº  
27 189/0027/2016 que é assinado por todos os membros da Câmara de Educação Básica.  
28 A **Senhora Presidente** disse que nesse caso o pedido de vista foi feito pelo Cons. Poli,  
29 então ele teria os 15 minutos, esse é o entendimento. O **Cons. Francisco Antônio**  
30 **Poli** após indagar a Senhora Presidente se esse era o entendimento, cuja resposta foi  
31 afirmativa, a agradeceu. **06) PAUTA – RETORNO AO PLENO: Proc. DER/SBC**  
32 **189/0027/2016** \_ José Luís Caldeira de Oliveira e Ana Paula U. Caldeira de Oliveira.  
33 Relatado pela Consª Rose Neubauer – que solicitou vista na sessão plenária de 09/11  
34 p.p. – e subscrito pelos Conselheiros Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres e  
35 Roque Theóphilo Júnior. A Consª Rose Neubauer leu, na íntegra, o parecer, após o  
36 que vários Conselheiros se manifestaram, de conformidade com o previsto no  
37 Regimento das Sessões. Colocado em votação, o parecer relatado pela Consª Rose  
38 Neubauer e subscrito pelos Conselheiros Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres e  
39 Roque Theóphilo Júnior, foi rejeitado por maioria, sendo votos contrários os  
40 Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Francisco José  
41 Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Jacintho Del Vecchio Júnior, Laura Laganá, Luís  
42 Carlos de Menezes, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Nilton José Hirota da Silva e  
43 Sylvia Figueiredo Gouvêa. A Senhora Presidente se absteve de votar. Em seguida, de  
44 conformidade com o art. 53 do Regimento das Sessões, foi colocado em discussão o  
45 parecer relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli – que havia solicitado vista na  
46 sessão plenária de 26/10 p.p. – e subscrito pelos Conselheiros Ana Amélia Inoue,  
47 Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto,  
48 Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José  
49 Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Sylvia Gouvêa. O Cons. Francisco  
50 Antônio Poli leu, na íntegra, o parecer, após o que vários Conselheiros se  
51 manifestaram, de conformidade com o previsto no Regimento das Sessões. Colocado  
52 em votação, o **Parecer 347/16** \_ do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco  
53 Antônio Poli e subscrito pelos Conselheiros Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa

1 Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos  
2 de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla  
3 Maria Bonini Ribeiro e Sylvia Gouvêa, foi aprovado por maioria. Deliberação: 2.1  
4 Indefere-se, nos termos deste Parecer, o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº  
5 107/2016, que manteve a retenção do aluno Lucas Utchuk Caldeira de Oliveira no 6º  
6 ano do ensino fundamental, do Colégio Ábaco. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos  
7 responsáveis pelo aluno, ao Colégio Ábaco, à DER São Bernardo do Campo, à CGEB-  
8 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – e à CIMA - Coordenadoria de  
9 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional. A Consª Bernardete Angelina  
10 Gatti declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo. Os Conselheiros Décio  
11 Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Roque  
12 Theóphilo Júnior e Rose Neubauer, votaram contrariamente. A Consª Rose Neubauer  
13 votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelos  
14 Conselheiros Décio Lencioni Machado e Roque Theóphilo Júnior. **Declaração de**  
15 **Voto:** Considerando as questões de natureza administrativa e pedagógica de que trata  
16 o Processo 180/0027/2016 votamos contrariamente ao atual Parecer pelos seguintes  
17 motivos: a) os diversos procedimentos da DER e da Escola sobre os processos de  
18 mudança do regimento são questionáveis e desconsideraram a legislação vigente e  
19 que foram ignoradas neste Parecer. Ou seja, o Parecer 374/2000, citado pelo Parecer  
20 ao qual votamos contrariamente, não é capaz de sustentar a tese de que o Regimento  
21 sempre entra em vigor na data do Protocolo na Diretoria de Ensino. Vejamos o que diz  
22 o relator do Parecer 374/2000 quando afirma: *“O Regimento Escolar das Unidades*  
23 *Educacionais do Colégio Radial entrou em vigor, em caráter provisório, na data em que*  
24 *deu entrada no Conselho Estadual de Educação. O Regimento deverá ser analisado*  
25 *pelas Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste e Diretoria de Ensino da Região Sul*  
26 *1 e, enquanto não houver pronunciamento desses órgãos da Secretaria de Estado da*  
27 *Educação, o Regimento continuará vigorando”*. No caso específico do Processo  
28 180/0027/2016, a DRE pronunciou-se em 29 de outubro 2014 e devolveu o Regimento  
29 ao Colégio Ábaco para a escola para fazer correções, ou seja, o Regimento não foi  
30 aceito. A DRE posteriormente só protocolou a nova proposta do Colégio em março de  
31 2015 quando o ano escolar já estava em curso. a) Os critérios adotados pela escola no  
32 processo de avaliação do aluno revelam tratamento quantitativo e burocrático em  
33 contraposição às proposições contidas na LDB e na Resolução CNE/CEB 7/2010, que  
34 também foram desconsideradas no atual Parecer. Fica claro na análise dos  
35 documentos apresentados pela escola bem como nas tabelas contidas neste Parecer,  
36 a ausência de avaliação qualitativa e cumulativa, como proposta na LDB e na  
37 Resolução CNE/CEB 7/2010. Mesmo a despeito de aparente questão prejudicial ao  
38 aluno pelos critérios quantitativos estabelecidos pelos Regimentos da escola (atual e  
39 antigo) é possível constatar que a sistemática quantitativa e burocrática imperou na  
40 avaliação feita pela escola na qual o aluno, embora aprovado em seis disciplinas, é  
41 retido por apenas alguns centésimos tanto em português (0,34) como em matemática  
42 (0,42). a) Lamentavelmente, embora voto vencido, postulamos que o CEE deveria  
43 reconhecer o pedido de reconsideração do Parecer 107/16 referente à reprovação do  
44 Aluno no Colégio Ábaco à luz das irregularidades no processo de mudança do  
45 Regimento acima exposto e do descumprimento das orientações da LDB e da  
46 Resolução CNE/CEB 7/2010, na medida em que: não existe nenhuma avaliação global,  
47 qualitativa do aluno; o desempenho do aluno ter-se mostrado satisfatório no conjunto  
48 das disciplinas; e a retenção apoiar-se em apenas alguns décimos, o que contraria o  
49 espírito dessa legislação”. O Cons. Hubert Alquéres votou contrariamente, nos termos  
50 de sua **Declaração de Voto:** “Voto radicalmente contra este Parecer, aprovado com o  
51 voto de apenas 9 conselheiros deste Colegiado, por entender que o Colégio Ábaco e a  
52 Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo cometeram uma série de  
53 equívocos que prejudicaram o aluno de 12 anos em seus direitos básicos garantidos

1 pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei 9394/96). Para chegar a  
2 este Parecer, não havia consenso no plenário do Conselho Estadual de Educação e foi  
3 necessário analisar ao longo de meses nada menos do que sete pareceres que se  
4 sucederam na defesa da manutenção da retenção do aluno ou na sua promoção.  
5 Manobras protelatórias, como o levantamento de questões de ordem desnecessárias,  
6 pedidos de vista em excesso ou apresentação de pareceres substitutivos com teses  
7 repetitivas, só atrapalharam a vida do aluno e seus familiares bem como deixaram claro  
8 que, apesar de regimentais, estas manobras impediram a celeridade do processo e a  
9 adequada orientação do Sistema Estadual de Ensino com relação às questões  
10 levantadas pelos pais do aluno e que devem ser comuns a inúmeras famílias que  
11 matriculam seus filhos nas escolas paulistas. Dessa forma, faço esta Declaração de  
12 Voto dentro dos seguintes eixos: (I) Questões Didático Pedagógicas - Inicialmente, é  
13 preciso ressaltar que a LDB, como citado em vários dos Pareceres do CEE, trouxe um  
14 novo paradigma para a avaliação educacional e a organização do ensino. Introduziu e  
15 flexibilizou as formas de organização do ensino em séries, períodos semestrais, ciclos,  
16 grupos não seriados sempre no interesse do processo de aprendizagem. Além disso,  
17 foi muito clara no inciso V do artigo 24 ao afirmar que a verificação do rendimento  
18 escolar deverá observar, dentre outros, o seguinte critério: "a avaliação contínua e  
19 cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre  
20 os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas  
21 finais". O mesmo espírito está presente na Resolução CNE/CEB 7/2010 a respeito da  
22 avaliação, que afirma em seu artigo 32 que a avaliação deve "assumir um caráter  
23 processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica", bem  
24 como, "fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os  
25 quantitativos bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais  
26 provas finais". Esse também sempre foi o entendimento das normas emanadas pelo  
27 CEE, ou seja, de que os aspectos qualitativos e a avaliação global do aluno  
28 prevalecessem sobre os aspectos quantitativos. No exame do atual processo não  
29 existe por parte do Colégio Ábaco um simples relatório ou uma necessária análise  
30 global do rendimento escolar do aluno. Existem várias fichas de atendimento do aluno  
31 e todas de natureza apenas disciplinar: jogar bolinhas de papel na classe, correr pelos  
32 corredores, empurrar o colega, disputar com o colega um lugar na fila, e assim por  
33 diante. No processo também não consta documento de análise psico-pedagógica que  
34 considere a dificuldade enfrentada pelos alunos na passagem do ambiente uni docente  
35 para o pluridocente nesta série. Não existe nenhum relatório de avaliação global e  
36 qualitativa do aluno feito pelo Conselho de Classe relatando a experiência dos  
37 diferentes professores com o desenvolvimento cognitivo do mesmo nas diferentes  
38 disciplinas. Mas observa-se que o aluno desempenhou adequadamente em seis das 8  
39 disciplinas cursadas e que suas notas de recuperação ficaram bem próximas do  
40 estabelecido pela Escola. Não tem cabimento reprová-lo por 3 ou 4 décimos como fica  
41 demonstrado no Parecer ora aprovado. Nesse sentido, cabe ressaltar que, em recente  
42 manifestação, a conselheira Rose Neubauer colocou bem a questão rebatendo o  
43 formalismo que reflete técnicas processuais sem estimular uma concepção da  
44 avaliação como um processo amplo, contínuo, qualitativo que englobe Escola, Aluno e  
45 Comunidade. Se de um lado, advoga-se que a LDB estabelece que as Escolas devem  
46 propor seus regimentos escolares e, uma vez aprovados pelas Diretorias de Ensino,  
47 têm autonomia para aplicá-los; por outro lado, a LDB propugna em seus artigos 22, 23  
48 e 24, que as Escolas devem prever práticas escolares em seus projetos pedagógicos  
49 que garantam e estimulem os avanços nas propostas de organização e de avaliação do  
50 rendimento escolar de seus alunos de forma qualitativa e global, inclusive com  
51 progressão parcial dos mesmos, desde que preservada a sequência do currículo. No  
52 caso do aluno em questão (observar a tabela com as notas do aluno), que teve 8  
53 disciplinas ao longo do 6º ano em 2015, observa-se que ele obteve sete notas finais

1 acima de 6,0 no primeiro trimestre, idem no segundo trimestre e seis notas acima de  
2 seis no terceiro trimestre; portanto, ao longo do ano, das vinte e quatro notas finais, ele  
3 obteve nota mais do que suficiente em 20 delas, destacando-se que as outras não  
4 ficaram tão abaixo da nota 6,0. Dessa forma, a supervisão poderia ter ponderado com  
5 a escola que não é possível afirmar que se trata de um caso de fracasso para uma  
6 criança de 12 anos de idade com todas as complexidades que se observa nesta etapa  
7 de ensino. Neste caso, também houve falta de bom senso à escola no trato com a  
8 família, absolutamente inconformada com a retenção de seu filho de 12 anos no sexto  
9 ano, sem uma análise qualitativa e global de seu desempenho, mas com um quadro de  
10 notas satisfatório. **(II) Questões Administrativo Burocráticas** A Diretoria de Ensino da  
11 Região de São Bernardo do Campo só aprovou o Regimento Escolar do Colégio Ábaco  
12 depois de iniciado o ano letivo. O Regimento Escolar é o documento que estabelece a  
13 organização e o funcionamento de uma instituição de ensino; ele regulamenta as  
14 relações entre os participantes do processo educativo. Na eventualidade de sofrer  
15 modificações e tendo em vista a necessidade de clareza das regras mínimas  
16 reguladoras das relações escolares, sobretudo para segurança e tranquilidade dos  
17 alunos e famílias. É inadequado alterar as regras de um Regimento Escolar depois de  
18 iniciado o ano letivo pois isso leva ao casuísmo de mudar regras pré-estabelecidas. A  
19 Supervisão informou, às fls. 59 do processo, que o ofício da Escola solicitando  
20 alteração regimental foi protocolado em 06/10/2014 e que "Após análise, a supervisão  
21 de ensino propôs o retorno à Escola de origem para correções no dia 29 de outubro de  
22 2014". Ou seja, o Regimento foi devolvido para a Escola para correções ainda em 2014  
23 e deveria ser protocolado novamente no seu retorno para que a supervisão  
24 examinasse se as correções haviam ocorrido devidamente. O documento para exame  
25 das eventuais correções somente retornou à DE em 08 de janeiro de 2015 e a  
26 supervisão informa que ao analisar a documentação foi constatado que o processo de  
27 alteração regimental não havia nem sido aberto, tendo isto ocorrido só em 03/03/15,  
28 quando o ano letivo já havia iniciado e estava em processo no Colégio Ábaco. Mesmo  
29 após declarar que o regimento só foi protocolado em março de 2015 e  
30 desconsiderando os óbvios transtornos que poderiam surgir com a aprovação de  
31 alterações no critério de promoção de alunos prevista no Regimento Escolar após o  
32 início das aulas, constata-se que *"a supervisão de ensino é de parecer favorável que as*  
33 *alterações propostas tenham vigência a partir do ano de 2015, uma vez que foram*  
34 *objeto de análise desde o final de 2014"*. Portanto, embora a documentação mostre que  
35 a alteração regimental deveria ter sido feita em tempo hábil, o que não ocorreu, a  
36 Diretoria de Ensino insistiu em chancelar uma decisão claramente questionável da  
37 Escola. Vale a pena lembrar que o contrato de prestação de serviços educacionais (fls.  
38 38) com a Escola foi assinado pelos pais em 04 de dezembro de 2015. Nele é feita  
39 referência clara ao Regimento Escolar, que só poderia ser o antigo e então existente,  
40 pois o novo proposto pela Escola havia sido devolvido pela Diretoria Regional para  
41 correções. Frente a esses fatos, o Parecer ora aprovado infelizmente não assume uma  
42 posição clara e firme no sentido de questionar esse tipo de sistemática. Tal  
43 procedimento não deveria ocorrer nas Escolas e nem ser chancelada pelas Diretorias  
44 de Ensino. A falta de transparência e coerência fragiliza as relações sociais na Escola,  
45 estabelece um clima de desconfiança entre as partes e tem efeitos perversos na  
46 aprendizagem dos alunos. Foi exatamente por conta deste Processo, cujos  
47 interessados são os pais do estudante retido no Colégio Ábaco, e com o objetivo de  
48 solucionar problemas dessa natureza que o CEE estabeleceu norma com relação a  
49 esta questão e deixou evidente sua posição em julho de 2016 ao editar a Deliberação  
50 CEE nº 144/2016 e a Indicação CEE nº 153/2016 que disciplinaram a aprovação e a  
51 entrada em vigor dos Regimentos Escolares. Ou seja, a questão foi resolvida para o  
52 Sistema, mas o aluno continuou prejudicado por ter seu pedido negado pelo Parecer  
53 ora aprovado. Voltando a maneira como o caso foi tratado na Diretoria de Ensino da

1 Região de São Bernardo do Campo, a Comissão de Supervisores responsável pelo  
2 Parecer que manteve a retenção do aluno (fls. 04, 05 e 06), não entra no mérito de  
3 diversos questionamentos e observações factuais colocadas no recurso da família do  
4 aluno. Desta forma, a Comissão: - não observou que nas folhas 32 existe cópia da Ata  
5 do Conselho de Classe do 3º Trimestre (“após a recuperação intensiva final”) datada de  
6 14 de dezembro de 2015, na qual três alunos obtêm notas inferiores ao mínimo  
7 burocrático do Colégio Ábaco e só dois deles são considerados retidos; em diligência  
8 realizada por este CEE, a escola informou que, apesar de ter sido considerado  
9 aprovado na referida Ata, o 3º aluno, na ata considerado promovido, na verdade foi  
10 reprovado; a escola não informou porque não corrigiu a referida Ata e nem recebeu  
11 qualquer questionamento dos supervisores responsáveis pelo caso; - reconhece que o  
12 pedido de alteração regimental ficou estacionado na DRE desde o mês de outubro e  
13 que só foi aberto processo após 03 de março de 2015, quando o ano letivo já havia  
14 iniciado; - não questionou a escola ou entrou no mérito para esclarecer importantes  
15 questões colocadas pelo pai do aluno, como é o caso da postura da escola numa  
16 reunião ocorrida em 15 de dezembro de 2015 para “comunicar” a “retenção” mas que  
17 traz elementos para supor atitudes incompatíveis com os propósitos de uma instituição  
18 de ensino e possivelmente discriminatórias contra o aluno. A Comissão de  
19 Supervisores em nenhum momento orienta o Colégio Ábaco a deixar mais claros, e de  
20 acordo com os princípios já citados da LDB, os critérios de avaliação da escola em seu  
21 regimento, também não faz contraponto, respeitada a autonomia da instituição de  
22 ensino em estabelecer suas regras, ao fato da escola querer avaliar crianças de 12  
23 anos única e exclusivamente em décimos. Também não estranha o fato das notas de  
24 recuperação do Colégio Ábaco fazerem média em lugar de substituírem as metas não  
25 atingidas, mecanismo burocrático confortável para a escola reprovar alunos sem o  
26 cuidado pedagógico adequado. Os pontos acima demonstram claramente que a  
27 Diretoria de Ensino e seus supervisores agiram sem respeitar os prazos adequados  
28 para tranquilizar a comunidade escolar do Colégio Ábaco, não aprofundaram ou  
29 responderam questões pertinentes levantadas pelos pais do aluno, não deram as  
30 orientações necessárias para que a escola saneasse procedimentos e, após as  
31 manifestações de inconformidade dos pais, deixaram de estabelecer regras para que  
32 novos regimentos voltassem a ser aprovados após o início do ano letivo. Lembramos  
33 ainda que o Decreto Nº 57.141/2011 determina que são atribuições específicas da área  
34 de atuação do Supervisor de Ensino no Sistema Estadual de Educação assessorar,  
35 acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados  
36 nas diferentes instâncias do Sistema de Ensino: identificando os aspectos a serem  
37 aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das  
38 diretrizes e procedimentos delas decorrentes; propondo alternativas para superação  
39 dos aspectos a serem aperfeiçoados e/ou revistos; orientando os estabelecimentos de  
40 ensino quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações  
41 emanadas das autoridades superiores; (...). Argumentos baseados no Parecer CEE  
42 374/2000 (que se refere a um caso específico e não é uma Deliberação ou Indicação  
43 normativa para o sistema), não se aplicam ao presente Parecer. Além disso, existem  
44 inúmeros pareceres com orientações discordantes do proposto no Parecer CEE  
45 374/2000. Entre eles, cabe destacar: orientações da APASE; Parecer CEE 77/85;  
46 Parecer CEE 276/90; Deliberação CEE 10/97; Indicação CEE 13/97; Comunicado  
47 03/2015 da DRE de Capivari, baseado no próprio Parecer CEE 374/00; orientações às  
48 Escolas particulares dada pela DRE de São José dos Campos sobre prazos de  
49 vigência de alterações pretendidas no regimento escolar onde esclarece que mudanças  
50 do tipo endereço, denominação, podem ter efeitos imediatos, mas mudanças na  
51 organização curricular e no sistema de avaliação entrarão em vigor no ano seguinte ao  
52 de sua aprovação. Entendimento semelhante é exarado na Deliberação CEE-PR 16/99  
53 do Conselho Estadual de Educação do Paraná. (III) Considerações finais - É importante

1 destacar que ao longo deste tempo em que se debateu o assunto, chegou ao  
2 conhecimento deste Conselho denúncias publicadas e compartilhadas em diversos  
3 sites da internet sobre encaminhamento a este Órgão Colegiado dos Recursos  
4 Especiais contra o Resultado de Avaliação Final. Em reunião plenária, diversos  
5 conselheiros, inclusive este signatário, se manifestaram no sentido de que estas  
6 denúncias sejam apuradas com rigor e, se infundadas, seus autores sejam instados a  
7 se desculpar e a corrigir o erro. Finalmente é relevante ressaltar que os pais do aluno  
8 podem tentar reverter a situação na Justiça conforme relatou o ilustre Conselheiro  
9 Décio Lencioni Machado em parecer na Comissão de Legislação e Normas,  
10 corroborado pelo nobre Conselheiro Roque Theóphilo Júnior, sobre este caso  
11 específico: "...os eventuais direitos do Aluno estão preservados para serem defendidos  
12 em fórum adequado, caso seja essa a intenção do mesmo ou de seus representantes".  
13 No mais, cabe ao Conselho Estadual de Educação, primordialmente, exercer um papel  
14 de orientação e estímulo de mudanças que enriqueçam as práticas didático  
15 pedagógicas e a qualidade do ensino aprendizagem. Como instância normativa do  
16 sistema, cabe a ele, através de seus Pareceres, incentivar os órgãos da administração  
17 e as Escolas a implementarem as propostas de avaliação do rendimento escolar  
18 contidas na LDB e dar exemplo de transparência e correção nas práticas  
19 administrativas e burocráticas". A **Senhora Presidente**, em virtude do adiantado da  
20 hora, informou que os Procs. CEE nºs 1796/1973, 487/04 e 3403/0000/2016, serão  
21 discutidos na pauta da próxima plenária e, às treze horas, declarou encerrada a  
22 Sessão. Eu, Silvia Regina Ribeiro, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e  
23 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 16 de novembro de  
24 2016.....

25 Bernardete Angelina Gatti.....  
26 Débora Gonzalez Costa Blanco.....  
27 Décio Lencioni Machado.....  
28 Francisco Antonio Poli.....  
29 Francisco José Carbonari .....  
30 Ghisleine Trigo Silveira.....  
31 Guiomar Namó de Mello.....  
32 Hubert Alquéres.....  
33 Jacintho Del Vecchio Júnior.....  
34 João Otávio Bastos Junqueira.....  
35 Laura Laganá.....  
36 Luís Carlos de Menezes.....  
37 Márcio Cardim.....  
38 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....  
39 Nilton José Hirota da Silva.....  
40 Roque Theóphilo Júnior.....  
41 Rose Neubauer.....  
42 Sylvia Figueiredo Gouvêa .....